



## TERMO DE CONTRATO Nº 003/2022 - TC

**TERMO DE CONTRATO DE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E CARLOS RIBEIROS DANTAS ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, em Natal/RN, CEP 59.012-360, doravante denominado CONTRATANTE ou TCE/RN, representado, neste ato, pelo seu Secretário Geral, CLEBER JAMES TEIXEIRA CADÓ, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.061.774-34 e portador da Cédula de Identidade nº 1466197, expedida pela SSP/RN, conforme delegação de competência contida no inciso V, do artigo 1º, da Portaria nº 003/2021-GP/TCE, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia 05 de janeiro de 2021, e CARLOS RIBEIRO DANTAS ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.506.046/0001-80, com sede na Avenida Rodrigues Alves, 930, Espaço América, Loja 16, Tirol, em Natal/RN, CEP 59.020-200, doravante denominado CONTRATADO, representado, neste ato, pelo seu Sócio-Administrador, CARLOS RIBEIRO DANTAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.498.144-72 e o portador da Carteira de Identificação Profissional nº A3961-6, expedida pelo CAU/RN, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2022-SG/TCE, em conformidade com os atos do verificados no processo nº 3801/2022-TC, sujeitando-se às disposições da Lei nº 8.666/1993, e, ainda, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o serviço de elaboração de projeto de arquitetura para a construção do edifício anexo ao prédio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no terreno situado na rua Dr. Paulo Viveiros, Petrópolis, em Natal/RN, em conformidade com as especificações e os requisitos dispostos no Termo de Referência e na Proposta Comercial.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se, desde já, independentemente de transcrição, ao respectivo Termo de Referência, bem como à Proposta Comercial feita pelo CONTRATADO, ambos dispostos nos autos do processo identificado no preâmbulo do presente instrumento.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, isto é, de 07.10.2022 a 07.02.2023.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser pago de forma parcelada, em conformidade com o previsto no seguinte cronograma, previsto na Proposta Comercial:

PARCELA	PERÍODO	VALOR
01	No aceite da proposta	R\$ 15.000,00
02	Na entrega do projeto legal	R\$ 40.000,00
03	30 (trinta) dias após a parcela anterior	R\$ 15.000,00
04	30 (trinta) dias após a parcela anterior	R\$ 15.000,00
05	30 (trinta) dias após a parcela anterior	R\$ 15.000,00
<b>TOTAL</b>	-	<b>R\$ 100.000,00</b>

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TCE/RN, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade	02.101 – Tribunal de Contas do RN
Função/Sub-Função/Programa	01.032.5005 – Fortalecimento do Controle Externo
Ação	327901 – Construção do Anexo do Tribunal de Contas do Estado
Natureza da Despesa	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos	0100 – Recursos Ordinários
Primeiro Empenho (nota)	138/2022-TCE

2



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. O conjunto de atividades de fiscalização compete ao fiscal do contrato, podendo ser auxiliado pelas diversas unidades técnicas do TCE/RN, a fim de dirimir dúvidas no sentido de assegurar a prestação do serviço da melhor forma possível, isto é, em conformidade com as especificações e condições previstas para a contratação.

5.2. As atividades de fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

5.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

5.4. A fiscalização realizada pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do TCE/RN ou de seus agentes, gestores e fiscais, conforme o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no item 8 do Termo de Referência da contratação, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável ao caso.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As obrigações do CONTRATADO são aquelas previstas no item 9 do Termo de Referência da contratação, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável ao caso

## 8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.A inexecução total ou parcial do objeto deste termo de referência sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com o disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993:

- a) advertência;
- b) multa;
  - b.1) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido, limitado a 10% (dez por cento);
  - b.2) pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
  - b.3) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, limitado a 10% (dez por cento);
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o TCE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o TCE/RN, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES

11.1.Eventuais alterações contratuais seguirão a disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.2.A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do CONTRATADO em decorrência de eventuais aditamentos.

11.3.O objeto será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11.4.A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, mantendo-se a vantagem prevista na proposta comercial.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos previstos nos itens discriminados nesse ponto, a seguir.

12.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a documentação que comprova o cumprimento das obrigações contratuais deverá ser entregue pelo CONTRATADO.

12.3. O recebimento provisório será feito pelo fiscal do contrato, por meio da emissão de atesto, ao final de cada período para pagamento, após a verificação respectiva conclusão.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

14.4. Na hipótese de a verificação referida no item anterior não ser feita tempestivamente, reputar-se-á como realizado o recebimento provisório no dia do esgotamento de tal prazo.

14.5. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o fiscal do contrato procederá ao recebimento definitivo do objeto, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, inclusive com a possibilidade de ser realizada a solicitação de nova Nota Fiscal ou Fatura pelo CONTRATADO para possíveis correções quanto ao valor cobrado.

14.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas por determinação legal.

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou na Proposta Comercial, devendo ser reparados dentro do prazo então fixado pelo fiscal do contrato, às custas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades que porventura se mostrem cabíveis.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Amigavelmente, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/1993 e;

14.1.2. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 do já citado diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos, incluindo este Termo de Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis e, ainda, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.



TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Eletrônico do TCE/RN, respeitados os prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/1993.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Estadual, Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com a exclusão de qualquer outros, por mais privilegiado que seja.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É vedado ao CONTRATADO:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal/RN, 07 de outubro de 2022

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunha: EDILSON ANDRADE JUNIOR  
CPF: 09.351.914-25

Testemunha: MARIA DOS GRAÇAS DE ARAÚJO  
CPF: 085.585.744-72